

Nota Técnica nº 001/2026 – Secretaria Geral da MRAE/ES

Assunto: Governança do Projeto Universaliza.ES

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Nota Técnica do Secretário Geral, destinada ao Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo (MRAE/ES), para fornecer subsídios para aprovação de resolução que estabelece as estruturas de monitoramento, acompanhamento e apoio do Projeto Universaliza.ES.

O Projeto Universaliza.ES representa uma das iniciativas mais significativas para viabilizar a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo os 32 municípios atendidos por autarquias municipais e pelos municípios sem contrato de programa com a CESAN, além da atualização dos planos municipais de saneamento básico dos 78 municípios capixabas e da elaboração do Plano Regional da MRAE/ES.

Essa decisão foi tomada pelo Colegiado Regional, através das Resoluções 007/2024, 015/2025 e 016/2025, disponíveis em <https://mrae.es.gov.br/resolucoes-2>

II. PRINCÍPIOS LEGAIS

A presente Nota Técnica visa subsidiar a deliberação do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES para estabelecer as estruturas de monitoramento, acompanhamento e apoio do Projeto Universaliza.ES.

A medida encontra respaldo no marco regulatório nacional do saneamento básico, estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que tem como diretriz a universalização dos serviços até o ano de 2033, bem como a ampliação da eficiência e da segurança jurídica da prestação, por meio de modelos sustentáveis e regulação aprimorada.

A demanda foi do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo - MRAE/ES que, por meio da Resolução nº 007/2024 e 016/2025, autorizou a SEDURB a conduzir a contratação de estudos técnicos voltados à universalização do saneamento nos municípios atendidos pelas autarquias municipais e nos municípios sem contratos de programa firmados com a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), a saber: Alegre, Alfredo Chaves, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindemberg, Guaçuí, Ibiraçu, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo

Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama e Vargem Alta.

De igual maneira, a demanda do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo - MRAE/ES que, por meio da Resolução nº 015/2025, que autorizou a SEDURB a adotar os procedimentos necessários objetivando a elaboração do Plano Regional dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e de Manejo de Águas Pluviais Urbanas.

A nova legislação federal, que alterou o Marco do Saneamento, introduziu inovações como:

- exigência de contratos com metas claras de desempenho e universalização;
- fortalecimento do papel das agências reguladoras (com centralidade normativa da ANA);
- obrigatoriedade de licitação para contratação da prestação dos serviços (art. 10, Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020);
- vedação à celebração de novos contratos de programa;
- estímulo à prestação regionalizada dos serviços (art. 2º, XIV).

Nesse contexto, a regionalização é reconhecida como estratégia essencial para viabilizar ganhos de escala, sustentabilidade econômico-financeira e atração de investimentos. No Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar Estadual nº 968/2021 instituiu a MRAE/ES como entidade de governança Inter federativa, nos termos do art. 25, §3º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445/2007, passando a ser titular dos serviços públicos de saneamento básico prestados de forma regionalizada.

Conforme o art. 4º da LCE nº 968/2021, a MRAE/ES tem como finalidade a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum. Já o art. 13 da mesma Lei atribui ao Colegiado Regional a competência para:

- aprovar os planos regionais e, quando necessário, os locais;
- instituir diretrizes para a prestação dos serviços;
- deliberar sobre a prestação direta ou indireta, observando a viabilidade técnica e econômico-financeira e a modicidade tarifária.

Adicionalmente, o artigo 8º, II, da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, reconhece como titular dos serviços regionalizados a entidade de governança interfederativa – no caso, a MRAE/ES, em substituição aos entes isoladamente considerados, para os fins de planejamento, regulação e prestação dos serviços.

Na esfera do Governo Estadual, a SEDURB, órgão de caráter permanente para execução da Política Estadual de Saneamento Básico, tem somado inúmeros esforços para a implantação da MRAE/ES e conforme disposto no Art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021, resolução do Colegiado Regional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades federais ou que integram a estrutura administrativa do Estado do Espírito Santo ou de Municípios. Fato esse deliberado pelo Colegiado Regional em sua 7ª Reunião, que definiu a forma da gestão administrativa da MRAE/ES, a ser realizada pela SEDURB, conforme disposto na Resolução nº 013/2025, disponível em <https://mrae.es.gov.br/resolucoes-2>

Sendo assim, conforme o disposto acima, a SEDURB foi encarregada de operacionalizar as demandas do Colegiado Regional, especificamente as Resoluções 007/2024, 015/2025 e 016/2025.

O desenvolvimento dos estudos de modelagem da concessão e/ou PPPs será realizado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), instituição Federal com notória especialização em estruturação de projetos de infraestrutura, especialmente em saneamento, utilizando-se recursos provenientes do Acordo Judicial de Reparação Integral da Barragem de Fundão.

Para prospectar essas modelagens de concessões e PPPs, visando à universalização dos 32 municípios que estão no escopo do contrato com BNDES, faz-se necessário o Planejamento Regional (dos 78 municípios do estado), conforme determina o Marco Legal do Setor. A elaboração do Plano Regional da MRAE/ES, apoiada na atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico, é indispensável para a consolidação dos diagnósticos, definição de metas regionalizadas e estruturação das modelagens de concessão e PPP voltadas à universalização dos serviços.

Nesse contexto, considerando a necessidade de viabilizar financeiramente os estudos técnicos de planejamento e modelagem, a utilização dos recursos Acordo Judicial de Reparação Integral da Barragem de Fundão, foi submetida à análise do Comitê Orientador, e aprovada através da Resolução nº 001/2025, de 06 de junho de 2025, ora anexada à presente Nota Técnica – ANEXO I.

Ela foi amparada no Parágrafo único da Cláusula 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que determina que nos casos de arranjos regionais que se estendam para além da Bacia Hidrográfica do rio Doce e litoral norte do Estado do Espírito Santo e Anchieta/ES, os aportes nos referidos contratos de concessão e de PPP, serão limitados ao valor dos investimentos necessários

para universalização do saneamento nos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do rio Doce e litoral norte do Estado do Espírito Santo e Anchieta/ES.

Também, na instância governamental, o referido projeto foi incluído na carteira do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do Estado do Espírito Santo, com indicação do BNDES como entidade estruturadora, aprovada pelo Comitê Gestor do PPI, conforme ata anexada a presente Nota Técnica – ANEXO II.

Conforme artigo 12 do Regimento Interno da MRAE/ES, aprovado pela Resolução 012/2024, o Colegiado Regional é a instância máxima da autarquia intergovernamental, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

A matéria é de cunho administrativo e não técnico, e conforme artigo 33 do mesmo Regimento Interno, não é necessária a apreciação da matéria ao Comitê Técnico da MRAE/ES e nem ao Conselho Participativo.

III. MOTIVAÇÃO

Através do OF/Nº 087/2026/SEDURB/GABSEC, anexado a presente Nota Técnica - ANEXO III, enviado ao Secretário Geral da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES, no dia 14/01/2026 e circulado a todos os prefeitos e representantes legais na MRAE/ES, o Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Marcos Soares, em atenção às tratativas conduzidas para atender à demanda do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo – MRAE/ES, relativas à contratação de estudos técnicos voltados à universalização do saneamento, e considerando a relevância estratégica do Projeto Universaliza.ES para a qualificação da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no Estado, apresenta as informações e proposições, referentes à estrutura de governança necessária para o adequado acompanhamento do projeto.

Justifica ainda, a complexidade técnica e institucional do projeto, a multiplicidade de atores envolvidos e o papel da MRAE/ES como instância regional de governança das funções públicas de interesse comum, e cita ser essencial consolidar uma estrutura de governança clara e funcional, capaz de organizar os fluxos decisórios, assegurar a participação dos municípios e viabilizar o acompanhamento adequado de todas as etapas do projeto.

Vale destacar ainda que as estruturas de governanças do Projeto foram comunicadas pelo Governador do Estado, nesse ato como Presidente do Colegiado Regional da MRAE/ES, aos prefeitos e representantes legais nas reuniões de apresentação do Projeto

Universaliza.ES, realizada no dia 13/10/2025 e na solenidade de assinatura do Contrato com o BNDES, realizada no dia 27/11/2025, ora anexadas ao presente – ANEXO IV.

A proposta apresentada no OF/Nº 087/2026/SEDURB/GABSEC e comunicada pelo Governador do Estado nas referidas reuniões e solenidades são as seguintes:

- a) Comitê de Monitoramento: instância voltada ao acompanhamento estratégico do andamento do projeto, composta pelos prefeitos dos 32 municípios abrangidos ou seus representantes legais, pelo Coordenador do Conselho Participativo da MRAE/ES e por representante da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE);
- b) Grupo de Apoio Técnico – GAT: composto por representantes de órgãos estaduais diretamente envolvidos com o saneamento básico (SEDURB, SERD, SEAMA, SEDES e ARSP), além de parceiros institucionais (PGE) e representantes do Comitê Técnico da MRAE/ES, destinado a subsidiar tecnicamente o Grupo de Fiscalização do Contrato firmado com o BNDES;
- c) Pontos Focais Municipais: profissionais responsáveis pela articulação local, apoio ao levantamento de informações, recepção das equipes da consultoria contratada e validação dos diagnósticos preliminares.

Ressalta-se que essas estruturas não substituem as instâncias de governança previstas na Lei Complementar nº 968/2021 e no Regimento Interno da MRAE/ES, mas as complementa, garantindo agilidade, integração e efetivo acompanhamento dos produtos e das etapas previstas no contrato firmado com o BNDES.

IV. CONCLUSÃO

Diante da exposição de motivos acima, recomenda-se, portanto, a aprovação da minuta de resolução para estabelecer as estruturas de monitoramento, acompanhamento e apoio do Projeto Universaliza.ES, conforme ANEXO V da presente Nota Técnica.

Vitória, 09 de fevereiro de 2026

Sérgio Henrique Vieira Rabello
Secretário Geral da MRAE/ES

ANEXO I

**Resolução do
Comitê Orientador
do Acordo de
Mariana**

Vitória (ES), sexta-feira, 13 de Junho de 2025.

Contratada: FORTH VIX GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato nº 2024.000059.41201.01, a contar de 01/01/2025, referente à CCT/2025.

Valor: O valor máximo mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 2024.000059.41201.01 é de R\$ 651.979,44 (seiscentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 41.201.18.122.0800.2070 - Administração da Unidade, Fontes 150100010 e 250100010, Natureza de despesa 3.3.90.37.04 - Locação de Mão de obra/Limpeza e Conservação, PO 00867 - Gestão de Unidades de Conservação Cariacica/ES, 11 junho de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral - IEMA

Protocolo 1571191

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019

Processo nº 80839576

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: VSP VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do valor do Contrato nº 003/2019, a contar de 01/01/2024.

Valor: O valor máximo mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 003/2019 é de R\$ 357.684,08 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscientos e oitenta e quatro reais e oito centavos) para janeiro a maio do exercício de 2024, R\$ 377.676,27 (trezentos e setenta e sete mil seiscents e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) para junho do exercício de 2024, R\$ 400.524,48 (quatrocentos mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) para julho a dezembro do exercício de 2024 e R\$ 425.202,90 (quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e dois reais e noventa centavos) para janeiro a fevereiro do exercício de 2025

Dotação Orçamentária: Fontes: 500 e 501 Cariacica/ES, 09 de junho de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral - IEMA

Protocolo 1571204

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

COMITÊ ORIENTADOR DO ACORDO JUDICIAL DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO

RESOLUÇÃO N° 001/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para utilização de recursos do Acordo Judicial para contratação do BNDES, visando à estruturação de projeto de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em municípios do Estado do Espírito Santo.

O COMITÊ ORIENTADOR PARA AS AÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 9 PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DO ACORDO JUDICIAL DO

ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, no exercício das competências previstas nos arts. 6º e 10 do seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de contratação de assessoria técnica especializada para a estruturação de projeto de concessão ou parceria público-privada com vistas à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Espírito Santo, nos termos das Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando a deliberação do Colegiado Regional da MRAE/ES que autorizou a SEDURB a adotar os procedimentos necessários à contratação da referida assessoria técnica;

Considerando a inclusão do referido projeto na carteira do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do Estado do Espírito Santo, com indicação do BNDES como entidade estruturadora, aprovada pelo Comitê Gestor do PPI;

Considerando o Parágrafo único da Cláusula 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que determina que nos casos de arranjos regionais que se estendam para além da Bacia Hidrográfica do rio Doce e litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Anchieta/ES, os aportes nos referidos contratos de concessão e de PPP, serão limitados ao valor dos investimentos necessários para universalização do saneamento nos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do rio Doce no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Anchieta/ES;

Considerando a Nota Técnica ASC/DESAN nº 06/2025, que detalha o modelo de remuneração e os custos associados à estruturação do projeto; e Considerando a Proposta nº 001/2025, apresentada pelo Estado do Espírito Santo ao Comitê Orientador, referente à utilização de recursos do Acordo Judicial, nos termos do Anexo IX - Saneamento;

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos oriundos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, nos termos do Anexo IX - Saneamento, para a contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com o objetivo de estruturar projeto de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 32 (trinta e dois) municípios do Estado do Espírito Santo.

§1º Os municípios contemplados no estudo são: Alegre, Alfredo Chaves, Aracruz (área não atendida pela CESAN), Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Guapimirim (incluindo Marataízes - sistema integrado), Itapemirim, Ibitirama, Iguape, Itaguaçu, Itapemirim (incluindo Marataízes - sistema integrado), Itarana, Jaguá, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama, Vargem Alta, Laranja da Terra, Piúma, Ponto Belo, Mucurici, Pinheiros, Montanha e Presidente Kennedy.

§2º O limite de que trata o Parágrafo único da Cláusula 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão será a soma do valor de investimentos necessários à universalização dos municípios que integram o referido acordo.

Art. 2º A remuneração devida ao BNDES observará os termos da Nota Técnica ASC/DESAN nº 06/2025 e compreenderá:

I - parcela fixa no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), acrescida de parcela variável proporcional à base de cálculo definida nos estudos técnicos;

II - resarcimento integral dos valores efetivamente despendidos com a contratação de terceiros e com serviços especializados necessários à estruturação do projeto, limitados ao valor informado pelo Ofício ASC/DESAN n.º 04/2025 do BNDES.

III - valor de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), em caso de insucesso total da estruturação, além do resarcimento previsto no inciso II;

IV - pagamento, em caso de sucesso, a ser realizado pelo vencedor do certame licitatório.

Parágrafo único. Em caso de insucesso, os custos referidos neste artigo serão suportados com recursos do Acordo Judicial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de junho de 2025.

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

Titular: Representante da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

MARCEL OLIVI GONZAGA BARBOSA

Suplente: Representante da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

RICARDO

IANNOTTI DA ROCHA

Titular: Representante do Estado do Espírito Santo

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES

Titular: Representante do Estado do Espírito Santo

Protocolo 1571744

PORTRARIA Nº 038-R, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Disciplina a elaboração do Planejamento de Contratações Anual - PCA, no âmbito da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.46, alíneas "a" e "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

Vitória (ES), sexta-feira, 13 de Junho de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 5.307-R, de 15 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a governança das contratações públicas e institui o Planejamento de Contratações Anual - PCA, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, em especial o constante nos artigos 8º a 25;

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Contratação Anual - PCA, instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração, no âmbito da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, será coordenado e consolidado pela Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos - SUBAD.

Art. 2º Compreendem objetivos do PCA:

- I - racionalizar as contratações públicas;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e,
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 3º O PCA deverá apresentar, para cada contratação, as informações mínimas definidas nas normativas vigentes no período de sua elaboração.

Art. 4º Até a primeira quinzena de março do ano de elaboração do PCA, a Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos - SUBAD, a Subsecretaria de Estado de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Social - SUBHAB, a Subsecretaria de Estado de Programas Urbanos - SUBURB e a Subsecretaria de Estado de Política Estadual de Saneamento e Apoio Regional - SUPES, deverão encaminhar à SUBAD documento com as informações de demanda de suas respectivas áreas (gerências, grupos, unidades administrativas), conforme art. 3º, com exceção da classificação orçamentária, visando a consolidação dos dados.

Art. 5º Encerrado o prazo disposto no artigo 4º, a SUBAD deverá adotar as medidas necessárias para a conclusão, a consolidação e o encaminhamento do PCA para aprovação da Autoridade Competente, até o prazo estabelecido na legislação estadual vigente do ano de sua elaboração.

Parágrafo único. A Autoridade Competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao setor responsável pela consolidação - SUBAD, se necessário, para realizar adequações junto às áreas demandantes, observado o prazo estabelecido na legislação estadual vigente do ano de sua elaboração.

Art. 6º A Autoridade Competente encaminhará o PCA aprovado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, para subsidiar a confecção da lei orçamentária anual do exercício seguinte, no prazo estabelecido na legislação estadual vigente do ano de sua elaboração.

ANEXO II

Ata do CGPPI



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado do
Espírito Santo

39^a Reunião Extraordinária

Aos quinze (15) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às quinze horas (15h00), em reunião presencial no Palácio da Fonte Grande, reuniu-se o Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado do Espírito Santo – CGPPI/ES, presidida pelo Presidente do CGPPI/ES, Antônio Sergio Alves

- 5 Vidigal. Presentes os Conselheiros Titulares: **Procuradoria Geral do Estado – PGE**: Iuri Carlyle do Amaral Madruga; Secretaria de Estado de Economia e Planejamento: Álvaro Duboc Fajardo. Conselheiros Suplentes: **Secretaria de Estado de Governo – SEG**: Pedro Caçador Neto; **Secretaria de Gestão e Recursos Humanos - SEGER**: Rodrigo Garcia; **Secretaria de Estado da Fazenda**: Daniel Correa. Demais presentes: Claudio 10 Toribio Saade (Subsecretário de Gestão e Parcerias da SEDES); Maira Campana Souto Gama (Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos); Carlos Cerqueira Guimarães (Subsecretário de Política Estadual de Saneamento e Apoio Regional); Ligia Damasceno de Lima (Gerente de Política Estadual de Saneamento); Valdir dos Santos (Contador Geral do Bandes); Vilker Zucolotto Pessin (Coordenador do Núcleo de Gestão 15 de Concessão e Parcerias – BANDES); Ivone Pontes (Gerente de Participações, PPPs e Investimentos); Maria Mancini (Gestora de Projetos) e Simone Lemos Vieira (Coordenadora do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI/ES). **Aberta a sessão**, após confirmação do **quórum**, a reunião teve início pela leitura da pauta, previamente informada: **1) Apresentação da Proposta Preliminar do Projeto de Universalização 20 dos serviços de água e esgotamento sanitário do Estado do Espírito Santo**. O senhor Carlos Guimarães iniciou a apresentação da proposta preliminar ressaltando o objetivo do projeto que é elaborar o diagnóstico, prognóstico e estudos de alternativas para concessões e/ou parcerias público-privadas, visando a universalização dos serviços de saneamento básico no Estado do Espírito Santo. Enfatizou que o Marco Regulatório 25 de Saneamento enseja o cumprimento das metas de universalização para o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31/12/20233. Informou que com a LC 968/2021 foi constituída a MRAE/ES, responsável pela organização, planejamento, regulação, fiscalização e prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento 30 sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas; que a MRAE é cotitular dos serviços de saneamento básico juntamente com os municípios; que em seu Colegiado Regional o Estado participa com 40% dos votos e os municípios, com 60%. Informou, ainda, que a SEDURB foi estruturada para ser o suporte operacional do MRAE, cuja gestão é exercida por Secretário Geral, eleito pelo Colegiado Regional. Que por meio da 35 Resolução MRAE/ES 007/2024 foi aprovada a realização dos estudos técnicos visando a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja elaboração ficou a cargo da SEDURB. Sr. Guimarães apresentou o panorama dos municípios que serão contemplados nos estudos até para se chegar a dados mais



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado do
Espírito Santo

39^a Reunião Extraordinária

precisos, como por exemplo, o número de atendimentos dos domicílios totais com coleta e tratamento de esgoto. Com relação às alternativas para a prestação dos serviços serão definidas a partir dos estudos realizados, podendo contemplar: 1) manutenção da autarquia municipal; 2) concessão plena; 3) parceria público-privada. Apresentou as principais vantagens dos modelos de concessão/PPP, quais sejam: a) eficiência operacional; b) capacidade de investimento; c) sinergia entre projeto, construção e operação; d) inovação tecnológica; e) redução de perdas; e) menor prazo para entrega das obras. Por fim, informou sobre o cronograma do projeto, já previamente alinhado com o governo. Com relação à responsabilização acerca do cumprimento das metas de universalização, o secretário Álvaro Duboc questionou sobre qual seria a estratégia do MRAE para isso, se seria o caso de definição de concessão ou de PPP, que foi respondido por Dr. Iuri que são justamente os estudos, a partir da realização de diagnóstico e prognóstico que indicarão qual a modalidade mais adequada. Acrescentou que, a partir de 2021, iniciou-se trabalho de convencimento acerca do papel da autarquia criada e que deve concentrar todos os serviços prestados, sendo que as metas somente serão alcançadas por meio da Microrregião. Dra Maira salientou que o que foi autorizado pelo Colegiado da MRAE/ES foi a realização dos estudos. A contratação de concessão ou quem será o responsável pelo pagamento da contraprestação pública, em caso de PPP, será etapa posterior, não cabendo ao CGPPI definir. Sr. Carlos Guimarães ressaltou que o modelo está alinhado com o governador, qual seja, o de trabalhar em parceria com os municípios, sendo o Estado o protagonista desse processo, salientando que para cada real gasto com saneamento são economizados quatro reais em gastos com saúde. Sr. Daniel Correa pediu esclarecimento sobre a competência do CGPPI acerca da contratação dos estudos. Foi informado pelos representantes da PGE e pela Srª Simone Lemos que, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.051/2023, art. 6º, Incisos I e VIII, cabe ao CGPPI, além de definir as prioridades do PPI, decidir sobre a forma de estruturação dos projetos descritos no art. 1º da referida LC 1.051/23. Assim, dirimida a dúvida e posto o ponto de pauta em votação, o CGPPI deliberou pela aprovação, por unanimidade, da inserção do projeto de universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário do Estado do Espírito Santo na carteira do PPI e a estruturação dos estudos por meio de contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Passando para o segundo ponto de pauta 2) **Aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP-ES - Exercício de 2024.** O Sr. Valdir, contador geral do Bandes, informou que o Fundo Garantidor de Parcerias – FGP-ES apresentou, no Exercício de 2024, resultado apurado de R\$ 2.716.000 (dois milhões e setecentos e dezesseis mil reais) e patrimônio líquido de R\$ 28.609.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos e nove mil reais), bem como ressaltou que o Relatório da auditoria independente (KPMG) sobre as



**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado do
Espírito Santo**

39^a Reunião Extraordinária

demonstrações Financeiras do FGP-ES concluiu que as demonstrações apresentaram, em 31/12/2024, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGP-ES, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, de acordo com as práticas adotadas no Brasil. A Srª Simone Lemos solicitou que seja, apenas, retirada do Relatório das Demonstrações Financeiras, a menção ao Decreto Estadual nº 4.444/19 e à Lei nº 492/09, já revogados. Posto em votação, o CGPPI deliberou pela aprovação, por unanimidade, das demonstrações financeiras do Fundo Garantidor de Parcerias – Exercício 2024. Como último ponto de pauta; 3) **Atualização dos projetos do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI/ES.** O subsecretário Sr. Claudio Saade informou que a Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura (SEMOBI) informou à SEDES, após avaliação interna, que optou por retirar o Projeto Terminais Metropolitanos da carteira do PPI, decisão essa que considerou o prazo estimado para a conclusão da proposta preliminar e a priorização de outras ações estratégicas no âmbito da política de mobilidade urbana, que demandam esforços técnicos e operacionais mais imediatos. Nada mais havendo a tratar, na presente sessão, o Presidente do Conselho encerrou os trabalhos e a presente Ata, após lida e aprovada, será assinada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e demais conselheiros presentes à reunião.

95

Antônio Sergio Alves Vidigal
Presidente do Conselho Gestor do
Programa de Parcerias de
Investimentos – CGPPI/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
SECRETARIO DE ESTADO
SEDES - SEDES - GOVES
assinado em 22/04/2025 11:01:15 -03:00

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PGE - PGE - GOVES
assinado em 17/04/2025 17:28:31 -03:00

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO
SECRETARIO DE ESTADO
SEP - SEP - GOVES
assinado em 23/04/2025 15:57:07 -03:00

RODRIGO CARDOSO GARCIA
SUPLENTE (CONSELHO GESTOR PARCERIAS PUBLICO-
PRIVADAS-CGP/ES)
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 22/04/2025 08:29:12 -03:00

PEDRO CAÇADOR NETO
MEMBRO (CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS
DE INVESTIMENTO DO ESTADO DO ES)
SEG - SEG - GOVES
assinado em 17/04/2025 17:37:37 -03:00

DANIEL CORREA
CONSULTOR DO TESOURO ESTADUAL
SUBSET - SEFAZ - GOVES
assinado em 17/04/2025 17:45:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/04/2025 15:57:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE LEMOS VIEIRA (COORDENADOR DE PROG DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - FG-CPPI - CPPI -
SEDES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GLF5K5>

ANEXO III

**Ofício OF/Nº
087/2026/SEDURB/
GABSEC**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano*

OF/Nº 087/2026/SEDURB/GABSEC

Vitória, 14 de janeiro de 2026.

Ao Senhor

SÉRGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO

Secretário Geral da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES

Assunto: Governança do Projeto Universaliza.ES.

Senhor Secretário Geral,

Em atenção às tratativas conduzidas para atender à demanda do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo – MRAE/ES, relativas à contratação de estudos técnicos voltados à universalização do saneamento, e considerando a relevância estratégica do Projeto Universaliza.ES para a qualificação da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no Estado, a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB), apresenta as informações e proposições a seguir, referentes à estrutura de governança necessária para o adequado acompanhamento do projeto.

O Projeto Universaliza.ES representa uma das iniciativas mais significativas para viabilizar a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo os 32 municípios atendidos por autarquias municipais e pelos municípios sem contrato de programa com a CESAN, além da atualização dos planos municipais de saneamento básico dos 78 municípios capixabas e da elaboração do Plano Regional da MRAE/ES.

Considerando a complexidade técnica e institucional do projeto, a multiplicidade de atores envolvidos e o papel da MRAE/ES como instância regional de governança das funções públicas de interesse comum, torna-se essencial consolidar uma estrutura de governança clara e funcional, capaz de organizar os fluxos decisórios, assegurar a participação dos municípios e viabilizar o acompanhamento adequado de todas as etapas do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

Nesse sentido, encaminhamos para apreciação e deliberação a proposta de estrutura de governança a ser formalmente instituída pela MRAE/ES, composta pelos seguintes elementos:

- a) **Comitê de Monitoramento:** instância voltada ao acompanhamento estratégico do andamento do projeto, composta pelos prefeitos dos 32 municípios abrangidos ou seus representantes legais, pelo Coordenador do Conselho Participativo da MRAE/ES e por representante da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE);
- b) **Grupo de Apoio Técnico – GAT:** composto por representantes de órgãos estaduais diretamente envolvidos com o saneamento básico (SEDURB, SERD, SEAMA, SEDES e ARSP), além de parceiros institucionais (PGE) e representantes do Comitê Técnico da MRAE/ES, destinado a subsidiar tecnicamente o Grupo de Fiscalização do Contrato firmado com o BNDES;
- c) **Pontos Focais Municipais:** profissionais responsáveis pela articulação local, apoio ao levantamento de informações, recepção das equipes da consultoria contratada e validação dos diagnósticos preliminares.

Ressalta-se que essa estrutura não substitui as instâncias de governança previstas na Lei Complementar nº 968/2021 e no Regimento Interno da MRAE/ES, mas as complementa, garantindo agilidade, integração e efetivo acompanhamento dos produtos e das etapas previstas no contrato firmado com o BNDES.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de submeter a matéria à deliberação do Colegiado Regional, de modo a permitir a imediata formalização da estrutura de governança e assegurar as condições institucionais adequadas para o bom andamento e o sucesso do Projeto Universaliza.ES.

Atenciosamente,

MARCOS AURELIO
SOARES DA
SILVA:87269570787

Assinado digitalmente por
MARcos AURELIO SOARES
DA SILVA:87269570787
Data: 2026.01.14 11:27:47 -
0300

MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

ANEXO IV

**Matérias referentes
ao Projeto
Universaliza.ES**

MRAE/ES

Microrregião de Águas e
Esgoto do Estado do Espírito
Santo – MRAE/ES
(I).

15/10/2025 10h23 - Atualizado em 15/10/2025 11h44

Governo do Estado e BNDES alinham futuras ações para estruturar o Projeto Universaliza.ES

Projeto prevê o desenvolvimento de soluções de concessões e PPPs que possam viabilizar a ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb), realizou, nessa segunda-feira (13), uma reunião técnica com representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no Palácio Anchieta, em Vitória. O encontro teve como objetivo alinhar etapas preliminares para uma futura parceria voltada à estruturação do Projeto Universaliza.ES, iniciativa que busca avançar na universalização do saneamento básico no Espírito Santo.

O Projeto Universaliza.ES prevê o desenvolvimento de soluções de concessões e parcerias público-privadas (PPPs) que possam viabilizar a ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 32 municípios capixabas, em consonância com as metas do Marco Legal do Saneamento, que estabelece o atendimento de 99% da população com água tratada e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 2033.

A proposta foi aprovada pelo Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo (MRAE/ES), que autorizou a Sedurb a conduzir o processo de estruturação dos estudos técnicos. O protagonismo dos municípios é um dos pilares da iniciativa, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma colegiada e alinhadas às necessidades locais e regionais.

Durante a reunião, foram discutidos os próximos passos para a formalização da cooperação entre o Estado e o BNDES, que poderá apoiar a elaboração dos estudos de viabilidade econômica, técnica, jurídica e ambiental do projeto. A expectativa é que, futuramente, o trabalho conjunto contribua para a criação de modelos de gestão mais eficientes e sustentáveis, fortalecendo o planejamento do setor de saneamento no Espírito Santo.

Para o secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Marcos Soares, o encontro representa um importante passo de alinhamento técnico. “Essa reunião foi fundamental para definirmos o caminho que queremos trilhar junto ao BNDES. Estamos construindo uma base sólida para que o Espírito Santo avance com responsabilidade, técnica e visão de futuro na universalização do saneamento básico”, comentou.

O Universaliza.ES contará com uma estrutura de governança participativa, com a criação de um Comitê de Monitoramento, um Grupo de Apoio Técnico (GAT) e Pontos Focais Municipais, que garantirão transparência, integração e acompanhamento contínuo das etapas do projeto. “Estamos dando um passo importante de planejamento e diálogo. Com união de esforços entre o Governo do Estado, municípios e instituições, vamos fortalecer o saneamento e assegurar um futuro com mais dignidade e qualidade de vida para os capixabas”, completou o secretário de Saneamento.

A estruturação abrange o saneamento (Água e Esgoto) de 25 municípios hoje atendidos pelos SAAE mais os 7 municípios atendidos pela CESAN sem contratos regulares (Alegre, Alfredo Chaves, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Guaçuí, Ibiraçu, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama e Vargem Alta), totalizando 32 municípios, com uma população de pouco mais de 1 milhão de habitantes. Participaram do evento o governador do Estado, Renato Casagrande, os Secretários Marcos Soares, da SEDURB, Felipe Rigoni, da SEAMA e Emanuela Pedroso, da SEG, o Procurador Geral do Estado, Dr. Iuri Madruga, os prefeitos de todos municípios envolvidos, bem como representantes técnicos e procuradores municipais, a ALES, representada pelos Deputados Fabrício Gandini e Toninho da Emater e os representantes do BNDES.

Informações à Imprensa:

Assessoria de Comunicação da Sedurb

Fernanda Magalhães

(27) 99661-7588

MRAE/ES

Microrregião de Águas e
Esgoto do Estado do Espírito
Santo – MRAE/ES
(I).

28/11/2025 11h47 - Atualizado em 28/11/2025 12h22

Governo do Estado assina contrato com o BNDES para estruturação do Projeto Universaliza.ES

O governador do Estado, Renato Casagrande, assinou, nessa quinta-feira (27), o contrato que marca o início da estruturação do Projeto Universaliza.ES, uma das iniciativas mais estratégicas para o avanço do saneamento básico no Espírito Santo. O projeto visa viabilizar a estruturação de concessões e parcerias público-privadas (PPPs) voltadas à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 32 municípios capixabas, atendendo às diretrizes do Marco Legal do Saneamento.

O Universaliza.ES é coordenado pela Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb) e pela Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo (MRAE/ES). O projeto prevê ainda a elaboração de estudos técnicos nas áreas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que irão subsidiar o Plano Regional de Águas e Esgoto do Espírito Santo (PRAE/ES) e a atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos 78 municípios do Estado. A iniciativa fortalece o planejamento regionalizado, a modernização da gestão e a capacidade técnica dos municípios no setor de saneamento básico.

“Estamos preocupados com como os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs) vão fazer a universalização do saneamento. Estamos dando esse passo para que todos cheguem à modelagem ideal. Precisamos trabalhar junto com os municípios para avançarmos o mais rápido possível. O ano de 2032 parece longe, mas já está batendo à porta. Queremos ser um Estado com 100% de esgotamento sanitário tratado e, assim, ser referência para o País em qualidade de vida. Se queremos avançar em turismo, como queremos, isso passa pelo saneamento. Se você não tem uma cachoeira, rio ou praia despoluída, você não atrai as pessoas”, afirmou o governador.

A estruturação técnica será conduzida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), cuja contratação é viabilizada com recursos do Novo Acordo de Mariana, destinados exclusivamente a projetos de saneamento no Espírito Santo. O contrato firmado tem valor de R\$ 4,6 milhões, acrescido das despesas referentes à contratação de consultores especializados pelo Banco. Os estudos terão prazo estimado de 36 meses e incluirão análises técnicas, jurídicas, ambientais e econômico-financeiras, além da elaboração das minutas de edital e contrato que serão submetidas aos órgãos de controle.

Ao todo, 32 municípios serão diretamente contemplados na modelagem das concessões e PPPs, abarcando cidades atendidas por autarquias municipais e municípios servidos pela Companhia Espírito-santense de Saneamento (Cesan) sem contrato de programa, a saber:

Atendidos por autarquias municipais (SAAEs e SANEAR): Alegre, Alfredo Chaves, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Guaçuí, Ibiraçu, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama e Vargem Alta.

Atendidos pela CESAN com a situação de prestação precária dos serviços (sem contrato de programa): Laranja da Terra, Piúma, Ponto Belo, Mucurici, Pinheiros, Montanha e Presidente Kennedy.

Desse total, 16 municípios estão listados no Anexo 9 do Novo Acordo do Rio Doce e estão no mapa de atuação da Secretaria de Recuperação do Rio Doce (Serd): Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Ibiraçu, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus e Sooretama.

A previsão é de que o projeto beneficie aproximadamente 1,1 milhão de capixabas, com avanços significativos no acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, melhorias em saúde pública e na qualidade ambiental, geração de empregos, dinamização econômica regional e maior eficiência e transparência na gestão dos serviços.

“O Universaliza.ES representa um passo decisivo para o futuro do saneamento no Espírito Santo. Estamos iniciando uma estruturação técnica robusta, com o apoio do BNDES, que permitirá aos municípios avançarem com segurança jurídica, planejamento e eficiência. É um projeto que olha para as necessidades reais das cidades, fortalecendo a gestão regionalizada e colocando o Espírito Santo em um novo patamar de desenvolvimento. Mais do que estudos, estamos falando de qualidade de vida, de saúde pública, de oportunidades e de dignidade para mais de um milhão de capixabas. É uma conquista coletiva, construída com diálogo, responsabilidade e compromisso com o bem-estar da população”, destacou o secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Marcos Soares.

Ao converter recursos de reparação do desastre da Barragem de Fundão em ações estruturantes e de longo prazo, o Universaliza.ES se consolida como um marco para o saneamento capixaba, ampliando a capacidade de planejamento dos municípios e garantindo impactos positivos na vida da população.

“O saneamento é um dos pilares de atuação da Secretaria de Recuperação do Rio Doce nas cidades impactadas pelo desastre ambiental de Mariana. Além do termo de cooperação com a Sedurb nesta contratação do BNDES, estamos planejando, para os próximos meses, um pacote de obras de modernização de estações de tratamento de água e esgoto, de instalação de biodigestores em áreas rurais e de barragens para a reservação de água. Dessa forma, vamos mitigar a poluição do Rio Doce e de seus afluentes e melhorar a gestão hídrica da bacia”, antecipou o secretário Guerino Balestrassi.

Informações à Imprensa:

Assessoria de Comunicação do Governo

Giovani Pagotto

giovani.pagotto@gmail.com (<mailto:giovani.pagotto@gmail.com>)

Assessoria de Comunicação da Sedurb

Fernanda Magalhães

(27) 99661-7588

Assessoria de Comunicação da Serd

Renato Costa Neto / Karina Soares

(27) 99944-1204 / 99228-1226

renato.costa@serd.es.gov.br (<mailto:renato.costa@serd.es.gov.br>) / karina.soares@serd.es.gov.br (<mailto:karina.soares@serd.es.gov.br>)

ANEXO V

**Minuta de
Resolução para
Deliberação do
Colegiado Regional**

RESOLUÇÃO MRAE/ES N° 018/2026

Estabelece as estruturas de monitoramento, acompanhamento e apoio do Projeto Universaliza.ES.

O COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE/ES, no exercício das competências previstas nos artigos 4º e 15 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução 012/2024,

CONSIDERANDO a demanda do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo - MRAE/ES que, por meio da Resolução nº 007/2024 e 016/2025, autorizou a SEDURB a conduzir a contratação de estudos técnicos voltados à universalização do saneamento nos municípios atendidos pelas autarquias municipais e nos municípios sem contratos de programa firmados com a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), a saber: Alegre, Alfredo Chaves, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindemberg, Guaçuí, Ibiraçu, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama e Vargem Alta;

CONSIDERANDO a demanda do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo - MRAE/ES que, por meio da Resolução nº 015/2025, que autorizou a SEDURB a adotar os procedimentos necessários objetivando a elaboração do Plano Regional dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e de Manejo de Águas Pluviais Urbanas;

CONSIDERANDO que, na esfera do Governo Estadual, a SEDURB, órgão de caráter permanente para execução da Política Estadual de Saneamento Básico, tem somado inúmeros esforços para a implantação da MRAE/ES;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021, resolução do Colegiado Regional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades federais ou que integram a estrutura administrativa do Estado do Espírito Santo ou de Municípios;

CONSIDERANDO que, o Estado do Espírito Santo, através da Lei Complementar nº 1.101/2024 reestruturou a SEDURB para fortalecer as ações da Política Estadual de Saneamento e apoiar administrativamente a MRAE/ES;

CONSIDERANDO que, o Colegiado Regional em sua 7ª Reunião, definiu que a forma da gestão administrativa da MRAE/ES será realizada pela SEDURB, conforme disposto na Resolução nº 013/2025;

CONSIDERANDO o lançamento do Projeto Universaliza.ES no dia 27/11/2025 com o objetivo viabilizar a estruturação de soluções de concessão e/ou parcerias público-privadas (PPPs) para o setor de saneamento básico, abrangendo 32 municípios capixabas, para garantir o cumprimento das metas de universalização do Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece o atendimento de 99% da população com abastecimento de água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 2033, além de elaborar os Relatórios de Insumos para Atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico de todos os 78 municípios do Estado e o Plano Regional de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e;

CONSIDERANDO a contratação do BNDES para a execução da estruturação do Projeto Universaliza.ES, através do Contrato nº 25.2.0347.1, cujos recursos são oriundos do Anexo 9 do Acordo Judicial de Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que prevê a obrigatoriedade de utilização de estruturadoras federais para a aplicação dos recursos destinados a projetos de saneamento básico.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir o Comitê de Monitoramento, responsável pelo acompanhamento sistemático do andamento do projeto, bem como pela promoção da articulação e da integração institucional entre os municípios, o Estado e os demais atores envolvidos.

§ 1º - O Comitê de Monitoramento será composto por:

I – Prefeitos dos municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindemberg, Guaçuí, Ibiraçu, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama e Vargem Alta, ou na sua ausência pelo representante legal desses municípios, devidamente instituído por portaria, conforme estabelecido no Art. 13 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 012/2024;

II – Coordenador (a) do Conselho Participativo da MRAE/ES; e

III – Um representante da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE), a ser indicado por ofício do Representante da Regional da Associação no Estado do Espírito Santo ao Secretário Geral da MRAE/ES.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Secretário Geral da MRAE/ES, por meio de ofício aos membros do Comitê, por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º - Instituir o Grupo de Apoio Técnico (GAT), com a atribuição de prestar suporte às atividades de acompanhamento e fiscalização do projeto, sempre que demandado.

§ 1º - O Grupo de Apoio Técnico (GAT) será composto por:

I – Um representante da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB), a ser indicado por ofício do titular da pasta e que será o Coordenador do GAT;

II – Um representante da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (SERD), a ser indicado por ofício do titular da pasta;

III – Um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), a ser indicado por ofício do titular da pasta;

IV – Um representante do Programa de Parcerias de Investimentos do Espírito Santo (PPI-ES), vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo (SEDES), a ser indicado por ofício do titular da pasta;

V – Um representante da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP), a ser indicado por ofício do titular da autarquia;

VI – Um representante da Procuradoria Geral do Espírito Santo (PGE), a ser indicado por ofício pelo Procurador Geral;

VII – Dois representantes do Comitê Técnico da MRAE/ES, a serem escolhidos pelos seus membros entre os representantes dos municípios.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do GAT, por meio de correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Sempre que demandado, o Grupo de Apoio Técnico (GAT) realizará análises técnicas voltadas ao suporte das decisões estratégicas e operacionais do projeto.

Art. 3º - Os Prefeitos dos municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindemberg, Guaçuí, Ibiraçu, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama e Vargem Alta, deverão indicar um representante titular e outro suplente, como Ponto Focal do Projeto para apoiar a articulação local e o levantamento de informações.

§ 1º - Os pontos focais devem ser profissionais com conhecimento técnico sobre os respectivos sistemas locais de água e esgoto e boa articulação com os gestores municipais, para apoiar no levantamento de informações e nas modelagens da Consultoria contratada.

§ 2º - Os pontos focais devem recepcionar os consultores, articular informações com prestadores de serviços, participar das reuniões do Comitê de Monitoramento quando convocados e validar, junto ao prefeito, os diagnósticos elaborados pela consultoria.

Art. 4º - O exercício das atribuições conferidas às instâncias instituídas por esta Resolução não substitui ou afasta as competências das demais instâncias de governança da MRAE/ES, previstas na Lei Complementar nº 968/2021 e no Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 012/2024.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, xx de xxxxx de 2026.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Presidente do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do
Estado do Espírito Santo – MRAE/ES